



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 24 /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

Art. 1º É obrigatória a reparação das vias e dos passeios públicos pela empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água, quando efetuar reparos nos sistemas de água e esgoto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do serviço.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará notificação para que a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água promova o reparo em 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multa diária no importe de 100 (cem) UFM – Unidade Financeira do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Os serviços de reparação, mencionados no artigo anterior, deverão ser realizados com material semelhante ao já existente e com o mesmo nível dos serviços adotados.

Art. 3º Nas vias públicas em que os reparos no sistema de água e esgoto danificarem a pavimentação asfáltica, nas quais o somatório destas intervenções atinja 30% (trinta por cento) da área, compreendidos na mesma quadra, fica a concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a recapear toda a extensão da área atingida.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará notificação para que a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água promova o recapeamento da via pública em até 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa diária no importe de 100 (cem) UFM – Unidade Financeira do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 8 de janeiro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo obrigar a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água em nosso município a realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

É muito comum ouvirmos a população reclamando sobre a demora da empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água em realizar a recomposição do asfalto após serviços de manutenção da rede de água ou esgoto, além de muitas vezes a qualidade do novo asfalto ficar inferior à que tinha anteriormente.

Com esse projeto de lei, o que se pretende é estipular prazos e parâmetros de qualidade a serem seguidos pela empresa, quando por virtude suas obras e serviços vierem a danificar o asfalto, devendo a recomposição ser feita com material semelhante ao já existente e com o mesmo nível dos serviços adotados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que não haja deformação que venha causar transtornos e prejuízos às pessoas e veículos.

Além disso, é importante que os serviços de reparo sejam realizados logo após a finalização das obras realizadas pela empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água, para que possamos garantir a qualidade de vida e a trafegabilidade em segurança dos motoristas e pedestres em nosso município.

Desse modo, diante do exposto e considerando a importância do assunto, por ser de interesse local, é que conto o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 24/2019.**

Pato Branco, 08/02/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO LEI Nº 24/2019

O Vereador infra-assinado **Carlinho Antonio Polazzo- PROS**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de lei nº 24/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do Serviço Público de Abastecimento de Água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto, no âmbito do Município de Pato Branco. De autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, solicita **Parecer Jurídico** referente ao projeto para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 15/02/2019

Carlinho Antonio Polazzo
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 15-Fev-2019-14:17-034745-1/2





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 24/2019**.

Pato Branco, 18/02/2019.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 24/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Carlinho Antonio Polazzo – relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, o qual busca obter autorização legislativa para dispor sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

Em síntese, justifica o autor que se pretende com esse Projeto de Lei, é estipular prazos e parâmetros de qualidade a serem seguidos pela empresa, quando por virtude de suas obras e serviços vierem danificar o asfalto, devendo a recomposição ser feita com material semelhante ao já existente e com o mesmo nível dos serviços adotados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que não haja deformação que venha causar transtornos e prejuízos às pessoas e veículos.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota, a intenção do autor da proposição legislativa é assegurar que sejam realizados pela empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgoto, o imediato reparo das vias e passeios públicos quando da execução de obras de reparos e/ou ampliação do sistema de água e esgoto.

No presente caso, **considerando que a concessão do serviço público de abastecimento de água e esgoto encontra-se vigente, cujas condições da prestação do serviço devem estar expressamente previstas em contrato, é que recomendamos seja oficiado o Município de Pato Branco, para que se manifeste acerca do objeto da referida matéria.**



Câmara Municipal de Pato Branco

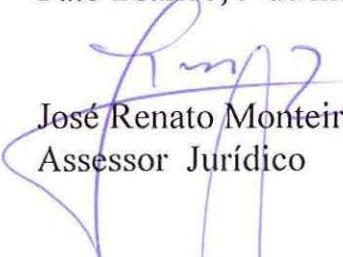
Estado do Paraná



De posse das informações solicitadas, postulamos pelo **retorno da matéria** para conclusão da análise jurídica.

Essa é a manifestação preliminar.

Pato Branco, 9 de maio de 2019.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1159/2019



Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei **24/2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

O vereador infra assinado **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, que se manifeste acerca do Projeto de Lei 24 / 2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

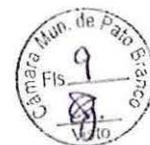
Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de maio de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO



**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº52/2019/APM

Pato Branco, 01 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao Requerimento abaixo descrito constante do Ofício nº 374/2019-DL, de 16 de maio de 2019:

PL nº 24/2019.

- Requerimentos nºs 1158, 1159 (PL nº 24/2019), 1160, 1162, 1164, 1170, 1171, 1174, 1175, 1179, 1181/2019.

Respeitosamente


CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras



Ofício nº 055/2019 - SEO

Pato Branco, 24 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº 374/2019.

Proposição nº 1158/2019 - Professor Moacir Gregolin - MDB

Requerem seja readaptada a grade de bueiro, em frente ao portão de entrada da Praça Maria Ivanilde Gonçalves, Bairro Planalto.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras, verificar o local.

Proposição nº 1159/2019 - Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei 24/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

Resposta: Esta secretaria tem acompanhado os serviços onde existe corte de asfalto e a empresa que faz a intervenção, recompõe o asfalto. Nosso parecer é desfavorável a implantação da Lei, visto que já é executada a recuperação de asfalto.

Proposição nº 1162/2019 - Vilmar Maccari - PDT

Reitera pedido anterior ao Executivo Municipal para que o mesmo realize com urgência a revitalização do calçamento na Rua Bento Gonçalves no Bairro Novo Horizonte e que também seja feita a inclusão desta via no Programa Asfalto 100%.

Resposta: Aguardar licitação de mão de obra.



Proposição nº 1175/2019 - Rodrigo José Correia - PSC

Requer estudo de viabilidade para a implantação de galerias de águas pluviais na Rua Ângelo Gabriel, no Bairro Veneza.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras, que está verificando.

Proposição nº 1179/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,

Requer seja analisada a possibilidade de reduzir a largura do passeio em frente à Bonetti Máquinas Agrícolas, na Av. Tupi, e aumentar o número de vagas para estacionamento.

Resposta: O alargamento do passeio se deve ao elevado nº de pedestres no local.

Respeitosamente,



Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

P. 11/09/2019.



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 24/2019, dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto. De autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, solicita **Parecer Jurídico** referente ao projeto, para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 11 de setembro de 2019

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 24/2019.

Pato Branco, 11/09/2019.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 24/2019

Após a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, constantes às fls. 9 à 11, retornou o Projeto de Lei em epígrafe, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto, para conclusão do parecer desta Assessoria e Procuradoria Jurídica.

Em síntese, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras se manifesta desfavorável a matéria objeto do referido Projeto de Lei, visto que tais serviços já são executados pela empresa concessionária, mediante acompanhamento desta secretaria.

Verificando as cláusulas do contrato nº 42/73 de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários firmados entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Pato Branco, constatamos haver previsão contratual vigente acerca do objeto tratado na referida proposição legislativa entre as quais destaca-se:

“CLÁUSULA SEXTA: Caberá a Concedente, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária ficará obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos.”

Pelo que se denota a Sanepar já procede de acordo com a intenção constante do Projeto de Lei em apreço, de autoria do ilustre Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, por força de contrato, bem como, atestado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras às fls. 10, o que o torna uma nova previsão a respeito do mesmo objeto desnecessária, smj.

Além disso, **as matérias em razão de seu objeto (serviço público) são passíveis de veto, em razão do vício de iniciativa, em decorrência do que prescreve a alínea “b”, inciso II, § 1º, do art.61 da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional que se aplica aos Municípios.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Desta forma, opinamos em exarar **parecer contrário** a aprovação da matéria, pelas razões acima delineadas.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 11 de setembro de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4095/2019
Data: 28/11/2019 - Horário: 10:03
Legislativo - PCRJ 166/2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2019

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistema de água e esgoto.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Vereador proponente busca o apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei onde busca dispor sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

Em sua justificativa o proponente enaltece de que o presente projeto de lei visa obrigar a empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto a efetuar a reparação dos danos causados nas vias e passeios públicos, quando a referida empresa realiza reparos, melhorias e manutenção em seu sistema.

ANÁLISE

Analisando a matéria, verificamos de que o projeto de lei estabelece prazos para a realização da reparação dos danos causados nas vias e passeios públicos, quando a referida empresa realiza reparos, melhorias e manutenção em seu sistema.

Também estabelece multas em caso de descumprimento da obrigação de fazer. Outro detalhe importante é o fato de estabelecer de que a reparação deverá ser realizada com material semelhante ao já existente e com o mesmo nível dos serviços adotados.

Por fim, importante destacar o fato de estabelecer de que se a área danificada representar a partir de 30% (trinta por cento) da área da mesma quadra, a concessionária deverá efetuar o recapeamento de toda a quadra.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Entendo ser importante para evitar que tenhamos trechos de ruas retalhadas devido aos reparos feitos de forma parcial.

Quero cumprimentar o nobre proponente pela relevância da iniciativa, uma vez que busca a proteção do patrimônio público, no que se refere a via pública e também visa proteger o erário público, uma vez que a pavimentação das vias teve custos para a municipalidade.

Embora alguns poderão alegar que trata-se de matéria com vício de inconstitucionalidade, entendo que tal posicionamento não se sustenta, uma vez que a proposta busca tão somente exigir a reparação de um dano causado a um bem público, portanto não tem nada de ilegalidade em proteger o patrimônio e o erário público.

É comum vermos trechos de ruas e calçadas com reparos mal feitos, ou serviços de má qualidade, assim, é nosso dever buscar que os reparos sejam efetuados com qualidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente os benefícios deste projeto de lei, uma vez que busca tão somente resguardar o interesse público, qual seja, obrigar à concessionária a realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

Embora exista previsão no contrato de concessão estabelecendo que o poder concedente fica responsável pela reparação e a concessionária fica responsável em relação aos passeios, contudo, poderá cobrar dos usuários diretamente atingidos, situações estas que este relator não concorda, pois quem deve reparar o dano é justamente quem os fez e não a sociedade.

Importante destacar que a Sanepar recebe gratuitamente todas as redes de água e esgoto por ocasião da implantação de loteamentos e ainda quando causar danos em vias públicas, ter de a sociedade arcar com a reparação é algo extremamente injusto, assim opino favoravelmente a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.


Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Relator


Marines Boff Gerhardt – PSDB

Membro


Rodrigo José Correia – PSC

Membro


Joecir Bernardi – SD

Presidente


Amilton Maranoski - PV

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 24/2019.

Pato Branco, 28/11/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Fabúcio Pais de Mello - PSD
Data: 28/11/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



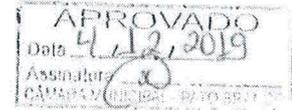
PROTOCOLO GERAL 4157/2019
Data: 04/12/2019 - Horário: 09:26
Legislativo - REQ 2555/2019



Gabinete do Vereador Fabricio Preis de Mello

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2555/2019

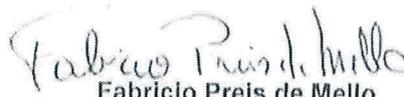


Requer a SANEPAR, para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **SANEPAR** (R. Iguaçu, 577 - Centro, Pato Branco - PR, 85502-500), para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 24/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

O pedido justifica-se, para melhor entendimento de como a SANEPAR procede em relação aos reparos em vias e calçadas, após intervenções pela empresa terceirizada.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 4 de dezembro de 2019.


Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ATA Nº 15/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 9 dias do mês de dezembro de 2019, às 15h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 220/2019**, que proíbe a utilização de produtos à base de solvente inflamável para a impermeabilização ou blindagem de estofados no Município de Pato Branco; e nº **146/2019**, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoro no Município de Pato Branco, conforme especifica. O vereador Fabricio, relator do Projeto de Lei nº **24/2019**, informou que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto, informou que solicitou à Sanepar informações a respeito da matéria e que está aguardando o envio das respostas para posteriormente emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro



CA 1022/2019 – GRPB

Pato Branco, 16 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Pato Branco
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara

Ref.: Ofício nº 938/2019 - DL – Câmara Municipal de Pato Branco

Em vista do requerimento nº 2555/2019, do Vereador Fabrício Preis de Mello, oficiado à Sanepar através o Ofício nº 938/2019 – DL, no qual solicitou informações acerca da recomposição de pavimentos pós intervenções nas redes de distribuição de água e coletora de esgoto, no Município de Pato Branco/PR, informo:

- Quando da intervenção, seja ela de melhoria ou de manutenção, em redes de distribuição de água e redes coletoras de esgoto, ocorre o fechamento da vala, com o reaterro e a compactação manual, até 30 cm acima da geratriz superior do tubo, em pequenas camadas, com solo livre de impurezas (rocha e material orgânico). O reaterro e compactação acima desse nível acontecem de forma mecanizada, onde possível. De modo a garantir a completa compactação do terreno, a vala é revestida com pó de pedra até o assentamento do solo, sendo repostos conforme necessário. Após a estabilização do solo, é reconstruído o pavimento, com no mínimo, as mesmas condições do original. Em vias de alto tráfego, o pó de pedra é substituído por um lastro de concreto, de modo a garantir uma base mais sólida para o pavimento.

Atenciosamente,



Edemilson Albani
Gerente Regional Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4335/2019
Data: 18/12/2019 - Horário: 16:15
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 24/2019.

Pato Branco, 5/02/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Fabúcio Friis de Mello

Data: 06/02/2019





COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 24/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

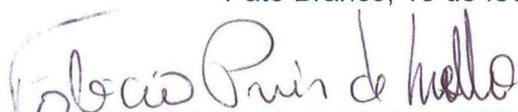
Pretende o proponente, através do Projeto de Lei em tela, obrigar a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água em nosso município a realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto, tendo em vista recorrente reclamação da população sobre a recomposição do asfalto após serviços de manutenção da rede de água ou esgoto, bem como baixa qualidade dos serviços prestados pela empresa terceirizada.

Com base na manifestação do Executivo Municipal, nos foi informado que a secretaria competente tem acompanhado os serviços onde existe corte de asfalto e a empresa que faz a intervenção, recompõe o asfalto, sendo assim, houve um posicionamento desfavorável a implantação da lei, visto que já é executada a recuperação de asfalto e calçadas.

Ainda, conforme as cláusulas do contrato nº 42/73 de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de Pato Branco, já consta previsão contratual vigente acerca do objeto tratado na proposição legislativa.

Desta forma, conforme preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de fevereiro de 2020.


Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator


Claudemir Zanco - PDT
Membro


Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

CONTRÁRIO
AO PARECER.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 24/2019.

Pato Branco, 18/02/2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator:

Gilson

Data:

20/02/2020





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 24/2019

Proponente: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

RELATÓRIO

O projeto em questão, dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto. Estipulando multa diária após a notificação da concessionária caso os reparos não sejam efetuados nas calçadas em até dez dias, e nos asfaltos em até sessenta dias.

Em parecer f.10, o Secretário de Engenharia e Obras Frederico Damario Pimpão, informa não ser favorável a aprovação do projeto tendo em vista que os reparos já são efetuados pela concessionária.

Em Ofício CA 1022/2019-GRPB f.22 o Gerente Regional da Sanepar, Edenilson Albani esclarece que os reparos já são efetuados tanto nas calçadas como nos asfaltos.

Diante disso, e observando as cláusulas do Contrato nº42/1973 estabelecido entre a Sanepar e o Executivo, o Parecer Jurídico dessa Casa de Leis f.14 e 15 também exara opinião contrária a aprovação da matéria em trâmite, devido aos reparos já estarem discriminados no contrato e por isso dispensável a propositura.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo não encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação em Plenário por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de março de 2020.


Carlinho Polazzo
Presidente


José Gilson Feitosa
Relator


Vilmar Maccari
Membro





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2019

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

RELATÓRIO

Por meio do projeto em análise, o vereador proponente busca dispor sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar referenda que o projeto de lei tem como intuito obrigar a empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, efetuar a reparação dos danos causados nas vias e passeios públicos, quando a referida empresa realizar reparos, melhorias e a manutenção em seu sistema.

ANÁLISE

Analisando a matéria, verificamos que o presente projeto de lei estabelece prazos para a realização de reparação quando houverem danos em vias públicas e passeios por parte da empresa concessionária. Também são estabelecidas multas em caso de não cumprimento da obrigação de fazer. Há ainda que salientar, que o fato de estabelecer a reparação deverá ser realizada com material semelhante ao já existente e com o mesmo nível dos serviços adotados. Salienta-se ainda que, se a área danificada representar a partir de 30% da área da mesma quadra, a concessionária ficará responsável por efetuar o recapeamento de toda a quadra.

Faz-se importante tal projeto de lei, pois visa assegurar que a detentora da concessão do sistema de água e esgoto no Município seja cobrada com o intuito de reparar possíveis danos ao bem público, quando assim acontecer, evitando que tal fato



possa se tornar corriqueiro sem nenhuma cobrança, pois não é incomum observar pelo Município trechos de ruas e calçadas com reparos mal feitos ou com serviços de má qualidade.

Embora possa ser alegado vício de inconstitucionalidade, entendo que tal projeto busca tão somente exigir a reparação do dano causado a um bem público. Logo, não há que se observar a possível ilegalidade do projeto, pois busca-se tão somente proteger o patrimônio público e o erário.

Por fim, entendemos que deve-se observar o Art. 186. do Código de Processo Civil que traz “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”, sendo complementado pelo Art. 927. “Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

As empresas que detêm a concessão de serviços públicos são consideradas como pessoas jurídicas interpostas da Administração Pública, desta forma assumindo o ônus da responsabilidade. Portanto, qualquer ente que propõe-se a desenvolver qualquer que seja a atividade, deve arcar necessariamente com a obrigação de responder pelos eventuais danos ocorridos.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde mostra-se evidente benefício com tal projeto de lei, uma vez que busca-se resguardar o interesse público e a reparação de vias públicas quando necessário, tem-se mais uma ferramenta legal passível de cobrança a aqueles que são responsáveis.

Assim, diante do que foi argumentado e do ponto de vista e ótica de orçamento e finanças, em nosso entendimento, não existem óbices a sua tramitação e aprovação, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei, também, por não onerar o Município de Pato Branco.

Assim, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de março de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**




Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Presidente/Relator


Vilmar maccari - PDT
Membro


José Gilson Feitosa - PT
Membro

*CONTINUADO DO
P. 29/35*



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1619/2020
Data: 16/06/2020 - Horário: 09:48
Legislativo - REQ 1030/2020

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD

RGR Nº 162/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - PR

REQUERIMENTO Nº 1030/2020



Requer o arquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

O vereador infra-assinado, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2019, de autoria deste vereador, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

Justifica-se o pedido, tendo em vista os pareceres contrários emitidos pela Procuradoria Jurídica, Comissão de Políticas Públicas e Comissão de Orçamento e Finanças. Desse modo, embora se trate de matéria de extrema relevância e interesse da comunidade local, diante da negativa emitida pelos nobres pares das comissões permanentes desta Casa Legislativa, o proponente entende ser melhor promover o arquivamento do projeto de lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco - PR, 17 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PSD



PLO 24/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água realizar a reparação das vias e dos passeios públicos, quando danificados por reparos nos sistemas de água e esgoto.

(Sanepar – danos em calçadas, asfalto, ruas - É obrigatória a reparação das vias e dos passeios públicos pela empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água, quando efetuar reparos nos sistemas de água e esgoto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do serviço)

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

Protocolo: 34596/2019 **Data de entrada:** 15 de janeiro de 2019

Leitura em Plenário: 4 de fevereiro de 2019

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 5 de fevereiro de 2019

Relator: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Data Anexação do Parecer Favorável: 28 de novembro de 2019

Solicitado Parecer Jurídico em: 15 de fevereiro de 2019

Emitido em: 9 de maio de 2019

Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 28 de novembro de 2019

Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD

Redistribuído em: 5 de fevereiro de 2020

Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD

Data Anexação do Parecer Contrário: 18 de fevereiro de 2020

O Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP assinou contra o parecer emitido pelo Relator.

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 21 de maio de 2020

Relator: José Gilson Feitosa da Silva - PT

Data Anexação do Parecer Contrário: 19 de março de 2020

Os vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Vilmar Maccari - PDT assinaram contra o Parecer emitido pelo Relator, emitindo assim, **um novo Parecer Favorável**.

ARQUIVADO EM: 17 de junho de 2020, conforme requerimento nº 1030/2020, de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2020.

